NOMEAR

Art. 1º. **JAZON FILHO PINTO DOS SANTOS,** CPF 591.222.425-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, no Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Junho de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 01 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 300/2021
De 01 de Julho de 2021

Nomeia Cargo em Comissão Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS,** CPF 018.920.085-56, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca/SEMAP.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Junho de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 01 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 301/2021
De 01 de Julho de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ULISSES FRANKLIN SANTANA BARROS, CPF 006.364.345-67, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC- 2, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

Art. 2º O servidor desempenhará a função de **Diretor de Planejamento Estratégico**, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Lei Complementar nº 47/2017, alterado pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data da sua expedição.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 01 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 302/2021
De 01 de Julho de 2021

Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de São Cristóvão, e ainda:

Considerando que a Lei Municipal nº 027/1997, de 18 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Lei nº 001/2008, de 07 de janeiro de 2008, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação - CME, alterada pela Lei nº 093/2010, de 02 de junho de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Nomear conselheiros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Educação para o quadriênio de 2021 a 2024, nos termos das Leis Municipais nº 027/1997, Lei nº 001/2008 e Lei nº 089/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 01 de Julho de 2021, 200º da independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, utilizando arquivo de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 1 de Julho de

REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CME 2021

1. Representantes dos Servidores do Poder Executivo Municipal

Nome	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
ÂNGELA DOS SANTOS SILVEIRA	1.379.651 SSP/SE	246.209.115-34	Suplente
OZAIR DOS SANTOS	299.487 SSP/SE	198.883.095-87	Titular
MARILEIDE PRADO DE MENEZES E MARTINS	591.629 SSP/SE	256.589.565-87	Suplente

2. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Nome	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
JEAN SANTOS BATISTA	35740914 SSP/SE	062.908.485-85	Titular
CARLOS ALBERTO DE PAULA BASTOS	5596467 SSP/SE	201.739.625-72	Suplente

3. Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública

Nome	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
PAULA ANDRÉA DE JESUS SANTOS	1.245.932 SSP/SE	962.158.795-68	Suplente

4. Representantes dos Estabelecimentos Particulares Integrantes do Sistema Municipal de Ensino

Nome	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
SAMMARA KRISTYE NASCIMENTO BARROS VALADARES	1.232.044 SSP/SE	776.963.875-53	Titular
LINDIANE MENEZES MENDES	1.385.989 SSP/SE	006.734.025-33	Suplente

5. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Nome	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
GEOVANA CARVALHO NUNES DANTAS	1.414.675 SSP/SE	921.317.605-82	Titular
EDINALVA DOS SANTOS	663.236 SSP/SE	266.826.725-00	Suplente

6. Representante da Sociedade Civil Organizada

Nome	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
HUMBERTO SANTANA FRANCA	339.645-0 SSP/SE	058.324.945-04	Titular
DANIELA SANTOS FEITOZA	2.280.512-5 SSP/SE	054.370.625-75	Suplente

LEI N.º 487/2021
De 01 de Julho de 2021

Institui em 2021 o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, **Estado de Sergipe,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53° da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
Seção I
Do período e da adesão

Art. 1° Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público civil, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV terá período de adesão de 60 dias, na forma do regulamento a ser expedido por Decreto Municipal.

Art. 2° Poderão aderir ao PDV os servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

I. estejam em estágio probatório;
II. tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;
III. tenham sido condenados por decisão judicial transitada julgado, que importe na perda do cargo;
IV. estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde de doença grave ou debilitante;
V. estejam na condição de litigantes contra o município de São Cristóvão;
VI. estejam cedidos para outros órgãos ou entes federativos.

§ 1º A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva- se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 2° O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria poderá participar do PDV.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, gerado através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 1 de Julho de